



PREFEITURA DE VALINHOS

P.L. 128/14 – Autógrafo nº 55/15 - Proc. nº 2.951/14-CMV – Proc. nº 12.643/15-PMV – Lei nº 5.151/15

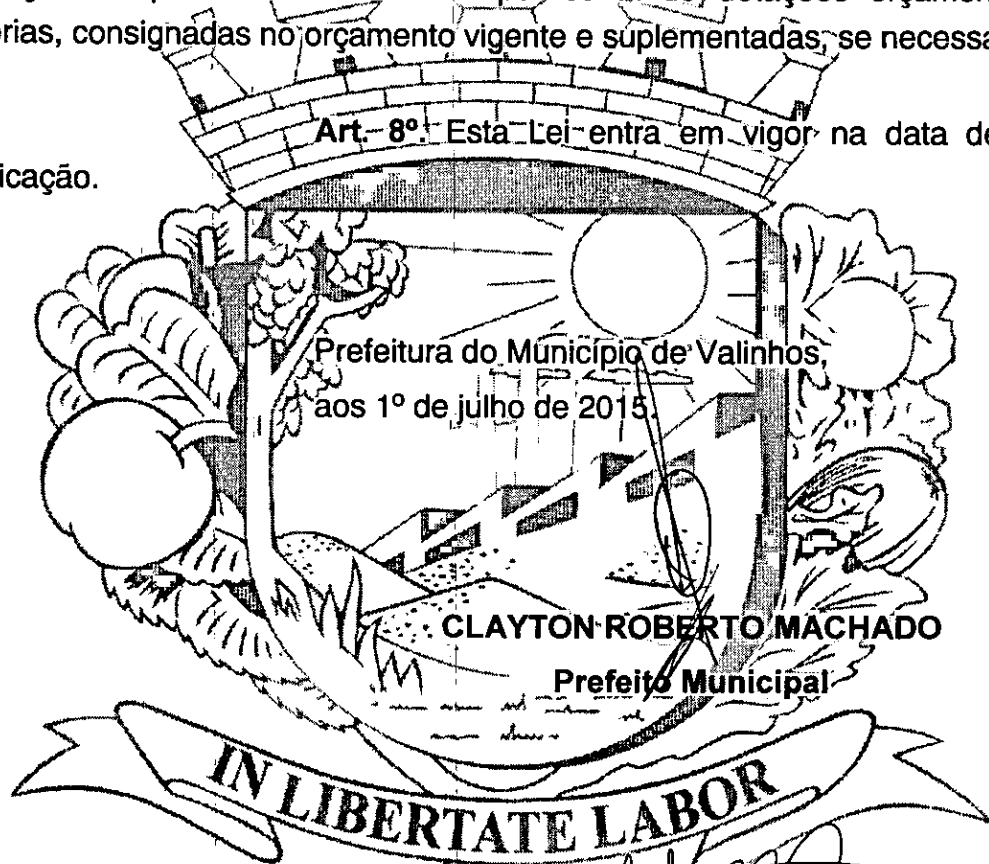
fl. 03

Art. 5º. Fica estabelecida a multa de 10 UFMV (dez Unidades Fiscais do Município de Valinhos), por caso não notificado ou por qualquer outro descumprimento desta Lei.

Art. 6º. O Executivo Municipal regulamentará, se necessário, os critérios a serem utilizados para efetivação desta Lei.

Art. 7º. Eventuais despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO

Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO

Secretária da Saúde

Conferida, numerada e datada neste Departamento,
na forma regulamentar. Projeto de lei de iniciativa do
Vereador Adroaldo Mendes de Almeida.



Thiago Augusto Cappello
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



LEI Nº 5.151, DE 1º DE JULHO DE 2015

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos hospitais públicos e privados e instituições congêneres a notificarem ocorrências de uso de bebidas alcoólicas e/ou entorpecentes por crianças e adolescentes e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso-III, da Lei Orgânica,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Os hospitais públicos e privados, assim como as instituições congêneres, em atuação no Município de Valinhos, ficam obrigadas a notificar a Vara da Infância e da Juventude de Valinhos, o Ministério Público Estadual da Infância e da Juventude e ao Conselho Tutelar, todos os casos devidamente diagnosticados de uso de bebida alcoólica e/ou entorpecente por criança e adolescente, atendidos em suas dependências.

Art. 2º. A notificação será feita:

- I. À Vara da Infância e da Juventude na pessoa de seu Magistrado titular ou responsável delegado;
- II. Ao Ministério Público Estadual da Infância e da Juventude atuante no Município na pessoa de seu titular ou responsável delegado;
- III. Ao Conselho Tutelar na pessoa do Conselheiro atuante no bairro em que reside o paciente.



Art. 3º. A notificação deverá ser encaminhada em até 03 (três) dias úteis, contados do atendimento, em papel timbrado, fazendo nela constar:

- I. Nome completo do paciente, sua filiação, endereço residencial e telefone de contato;
- II. Sempre que possível determinar, o tipo de bebida e/ou entorpecente utilizado e a quantidade detectada;
- III. Rubrica e número de registro em Conselho Regional de Medicina – CRM do médico responsável pelo atendimento, como também a matrícula funcional quando se tratar de instituição congênere;
- IV. Demais informações pertinentes ao estado de saúde geral do paciente, o diagnóstico e o procedimento clínico adotado;
- V. Cópia do prontuário do paciente atualizado até a elaboração da notificação.

Parágrafo único: Para efeitos desta Lei, a notificação deverá ser encaminhada com o intuito de se promover os cuidados socioeducacionais voltados para a proteção da criança e do adolescente.

Art. 4º. A fim de proteger a privacidade da criança ou do adolescente e a de sua família, o processo de elaboração e remessa da notificação será restrito ao pessoal médico, técnico e/ou administrativo envolvido no atendimento, sendo responsabilidade das instituições de saúde compreendidas nesta Lei, precaverem-se pela inviolabilidade das informações, preservação da identidade, imagem e dados pessoais, observando, ainda os seguintes procedimentos:

- I. A notificação será acondicionada em envelope timbrado opaco ou outro que não permita a visualização de seu conteúdo e com os dizeres: "Notificação nos termos da Lei Municipal";
- II. O envelope timbrado será fechado, lacrado e indicará o remetente e o destinatário;
- III. A condução e remessa da notificação deverá ser efetuada pessoalmente, por pessoa devidamente autorizada, sendo entregue ao destinatário mediante recibo;
- IV. Tanto a notificação como seu recibo deverão ser arquivados em local próprio e mediante sigilo e condições especiais de segurança.